



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 019 DE 15 DE MAIO DE 2014.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 1.541/2014 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos V, VII e XXVII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º - Garantir:**

- I. A valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades, mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do Município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;
- II. A preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;
- III. A produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IV. O pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;
- V. A ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;
- VI. O desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;
- VII. A realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;
- VIII. A caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IX. O processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural; e
- X. A valorização da diversidade cultural de Imperatriz.

**Art. 2º** - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, e em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos culturais, assim descritos:

- I. Música (prensagem e/ou gravação de Compact Disc – CD), destinando os recursos necessários para apresentações em feiras, amostras, exposições e similares;
- II. Literatura - Impressão de livro individual e/ou coletivo, que tenha como conteúdo o universo dos contos, crônicas, poesias, lendas e fábulas;
- III. Artes Visuais e Plásticas (fotografia, pintura, gravura, escultura, artesanato e audiovisual), para exposição, produção e oficinas.
- IV. Artes Cênicas (teatro, circo e dança), para montagem e/ou apresentação de espetáculos;
- V. Culturas Urbanas e Étnicas (hip-hop, grafite, fanzines, quadrinhos), movimentos de cultura alternativa, movimento negro, movimento indígena e patrimônio, para exposição, produção, oficinas, montagem de espetáculo, apresentação e figurino;
- VI. Cultura Popular (blocos carnavalescos, quadrilhas juninas, danças populares e grupos folclóricos), para exposição, produção, oficinas, montagem de espetáculo, apresentação e figurino.

**Parágrafo único** - Ficam sujeitos a prestação de contas, para os devidos fins de direito, todos àqueles que tiverem seus projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, nos termos da correspondente legislação.

**Art. 4º** - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Cultura financiará, até o limite de 100%, os projetos culturais aprovados pela Fundação.

**Parágrafo primeiro** – Os contemplados ficam sujeitos a uma retribuição (contrapartida) em favor do Município de Imperatriz, e será definida pela Fundação Cultural de acordo com a natureza do respectivo projeto.

**Parágrafo segundo** – As pessoas jurídicas ou profissionais liberais, descritas no art. 4º, alínea “c”, em epígrafe, que tenham tributos a serem recolhidos ao Município de Imperatriz e cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e que estejam quites todas as suas obrigações fiscais, quando certificadas pela Fundação Cultural atestando o efetivo apoio em projeto cultural aprovado por esta Fundação, farão jus a dedução de até 50% do valor referenciado, na seguinte proporção:

VALOR REFERENCIADO	PERCENTUAL DE DEDUÇÃO
R\$ 10.000,00 A R\$ 7.000,00	50%
R\$ 6.999,99 A R\$ 1.000,00	30%

**Art. 6º** - É defeso a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura na construção ou conservação de bens móveis e imóveis, equipamentos e instrumentos de trabalho.

**Art. 7º** - Os projetos apresentados a Fundação Cultural de Imperatriz deverão ser selecionados a partir dos seguintes critérios:

- I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II. Adequação orçamentária;
- III. Viabilidade de execução;
- IV. Capacidade técnico-operacional do proponente;
- V. Criatividade e inovação.

*Lucas*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Fica criada, no âmbito da FCI, a Comissão Técnica de Acompanhamento de Projetos, competindo-a proceder a pré-seleção de propostas culturais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2014, 193.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 126.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Prefeito de Imperatriz

